

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.415.329-5

DATA: 04/07/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 384/2025

APROVADO EM 07/08/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SIMONÍ

MUNICÍPIO: TAMBOARA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Simoní, situado à Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 2244, município de Tamboara, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Tamboara e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranavaí e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.415.329-5

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado Complementar, do qual destacamos as seguintes informações:

[]

O CMEI declara que foi realizada reforma em um banheiro da instituição, com o objetivo de torná-lo acessível, principalmente às pessoas com mobilidade reduzida, atendendo ao Termo de Compromisso da fl. 171 - mov. 38, conforme documento apresentado nas fls. 193 a 196 - mov. 50.

A instituição também informou a aquisição de mesas e cadeiras de tamanho adequadas a idade das crianças, para serem utilizadas no refeitório (fl. 193 e 197; mov. 50).

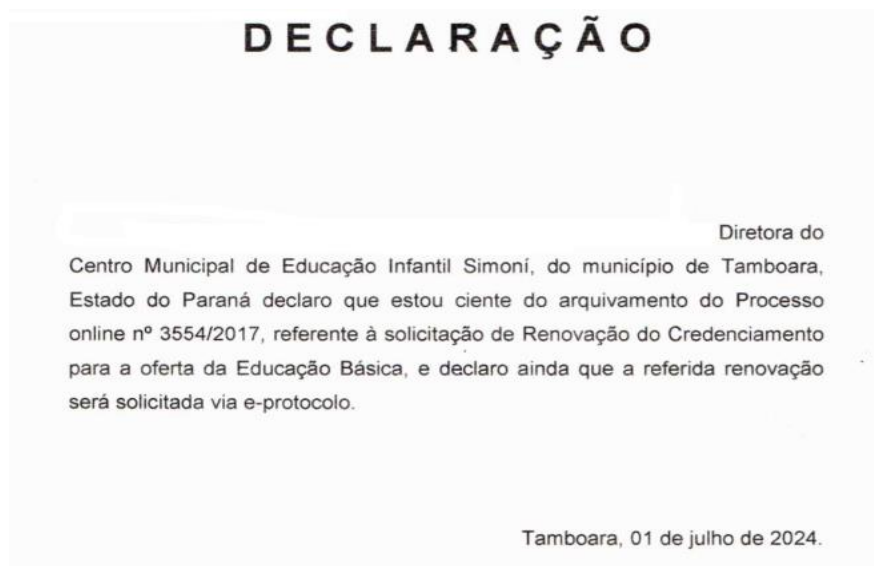
A instituição de ensino não possui espaços para lactário, fraldário e solário pois, mesmo tendo autorização para o trabalho com crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade, por uma organização do município, atende apenas crianças do Infantil 4 e infantil 5, assim foram efetuadas matrículas destas turmas, no código 2001, em período parcial, conforme quadro a seguir:

Ensino	Curso	Seriação	Nº da Sala	Metragem	Turno	Turma	Data Início	Data Fim	Horário Início	Horário Fim	Qtde Alun
Educação Infantil											
2001 - EDUC INFANTIL											
	INFANTIL 4	02	24.41 m²	Manhã	A	05/02/2025	16/12/2025	07:40	11:40		21
	INFANTIL 4	03	36.20 m²	Manhã	B	05/02/2025	16/12/2025	07:40	11:40		20
	INFANTIL 4	02	24.41 m²	Tarde	C	05/02/2025	16/12/2025	13:00	17:00		20
	INFANTIL 5	01	24.41 m²	Manhã	A	05/02/2025	16/12/2025	07:40	11:40		19
	INFANTIL 5	01	24.41 m²	Tarde	B	05/02/2025	16/12/2025	13:00	17:00		17
	INFANTIL 5	03	36.20 m²	Tarde	C	05/02/2025	16/12/2025	13:00	17:00		20
Total do Curso											117
Total do Ensino											117
Total Geral											117

Rua Manoel Ribas, 764. Centro. | Paranavai/PR | CEP 87701-000 | Brasil | Fone:44 3421.1900

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.415.329-5

A Direção da instituição de ensino apresentou justificativa, à fl. 103 para o atraso do processo, conforme segue:



O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 02/06/2026 e a Licença Sanitária até 31/01/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
-----------------------	----------------	--	--

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.415.329-5

Centro Municipal de Educação Infantil Simoní	Tamboara/ Paranavaí	Resolução n.º 1168, de 12/03/13; de 03/04/13 a 03/04/18	Prazo: 10 anos De 04/04/18 a 03/04/28
--	------------------------	---	--

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de agosto de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF